



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO – Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; a:

1.1 Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE COIFAS E BEBEDOUROS**, para atender as demandas das Secretarias do Município de Deodópolis/MS, realizada por meio dos **DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 24/2026 (SEMAS), 81/2026 (SEMUS), 146/2026 (SEMED), 268/2026 (GABIP), 269/2026 (SECTUR)**.

| ITEM | BETHA | CATSERV | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | SECRETARIA | QUANTIDADE POR SECRETARIA |
|------|---------|---------|--|-------------------|------------------|--------------------------|---------------------------|
| 1 | 5215330 | 25194 | Contratação de empresa especializada para realização de higienização completa de bebedouro industrial, incluindo limpeza e sanitização interna do equipamento, reservatório, bem como a substituição do filtro por elemento compatível, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos necessários, garantindo o adequado funcionamento e a qualidade da água fornecida. | UNIDADE | 92 | FINANÇAS | - |
| | | | | | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 26 |
| | | | | | | CULTURA, ESPORTE E LAZER | 10 |
| | | | | | | EDUCAÇÃO | 16 |
| | | | | | | GABINETE | 14 |
| | | | | | | INFRAESTRUTURA | - |
| | | | | | | SAÚDE | 26 |
| | | | | | | ADMINISTRAÇÃO | - |

| ITEM | BETHA | CATSERV | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | SECRETARIA | QUANTIDADE POR SECRETARIA |
|----------------|---------|---------|--|-------------------|------------------|--------------------------|---------------------------|
| 2 | 5215329 | 25194 | Contratação de empresa especializada para realização de higienização completa de coifa, com remoção de gordura, resíduos e contaminantes. O serviço deverá | UNIDADE | 14 | FINANÇAS | - |
| | | | | | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | - |
| | | | | | | CULTURA, ESPORTE E LAZER | - |
| | | | | | | EDUCAÇÃO | 14 |
| | | | | | | GABINETE | - |
| | | | | | | SAÚDE | - |
| INFRAESTRUTURA | - | | | | | | |

| | | | | | |
|--|--|---|--|---------------|---|
| | | contemplar mão de obra qualificada, fornecimento de equipamentos, produtos adequados, cumprimento das normas de segurança e sanitárias. | | ADMINISTRAÇÃO | - |
|--|--|---|--|---------------|---|

| ITEM | COD. BETHA | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|--|----------------|--------------|
| 1 | 5215330 | Contratação de empresa especializada para realização de higienização completa de bebedouro industrial, incluindo limpeza e sanitização interna do equipamento, reservatório, bem como a substituição do filtro por elemento compatível, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos necessários, garantindo o adequado funcionamento e a qualidade da água fornecida. | R\$587,33 | R\$54.034,36 |
| 2 | 5215329 | Contratação de empresa especializada para realização de higienização completa de coifa, com remoção de gordura, resíduos e contaminantes. O serviço deverá contemplar mão de obra qualificada, fornecimento de equipamentos, produtos adequados, cumprimento das normas de segurança e sanitárias. | R\$1.352,15 | R\$18.930,10 |

1.2 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em **R\$ 72.964,46 (Setenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.3 Alguns itens do CATMAT são **GERAIS E GENÉRICOS**, devendo ser observadas as descrições dos equipamentos conforme este Termo de Referência e ETP.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.123/2021.

1.5 Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração.

1.6 Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o Período prorrogado.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Contudo, importante salientar que a adequada higienização de coifas e bebedouros industriais é essencial para garantir condições adequadas de higiene, segurança e saúde aos servidores e usuários dos serviços públicos, prevenindo a proliferação de microrganismos, a contaminação dos alimentos e da água, bem como assegurando o correto funcionamento dos equipamentos e o prolongamento de sua vida útil. A contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilita maior agilidade na execução dos serviços, permitindo o atendimento das demandas de forma parcelada e conforme as necessidades de cada secretaria municipal.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser observadas as normas, especificações e métodos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Corpo de Bombeiros Militar, quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto.

3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e qualificados, utilizando técnicas, equipamentos e produtos adequados, em conformidade com as orientações dos fabricantes e com a legislação sanitária vigente, visando garantir a higienização, a segurança e o pleno funcionamento das coifas e bebedouros industriais.

3.3. A execução dos serviços compreenderá a higienização completa das coifas industriais, incluindo filtros, dutos, exaustores, caixas coletoras de gordura e demais componentes, bem como a higienização interna e externa dos bebedouros industriais, reservatórios, torneiras e sistemas de abastecimento.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, produtos de limpeza, desengordurantes, sanitizantes e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.5. Os produtos utilizados deverão ser adequados para contato indireto com alimentos e água potável, devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos competentes, quando exigido.

3.6. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer componentes ou estruturas eventualmente danificadas em decorrência da execução inadequada dos serviços.

3.7. Após a execução dos serviços, deverão ser realizados testes e verificações necessárias para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos e a eliminação de resíduos, gorduras, incrustações e demais impurezas.

3.8. Todos os materiais e produtos empregados deverão obedecer às normas da ABNT e às exigências sanitárias aplicáveis.

3.9. O descarte dos resíduos provenientes da limpeza e higienização deverá ocorrer em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a destinação adequada dos resíduos gerados.

3.10. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, a marca, fabricante e especificações dos produtos utilizados na prestação dos serviços.

3.11. Todos os funcionários deverão estar devidamente identificados por meio de crachá e utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, fornecidos pela própria CONTRATADA.

3.12. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, transporte de materiais, equipamentos, fretes, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços.

3.13. A empresa contratada deverá realizar os serviços de higienização sempre que solicitada pela Administração Pública, sem exigência de quantidade mínima de atendimentos.

3.14. Não será permitido o acúmulo de solicitações para execução posterior, devendo os serviços ser prestados de forma tempestiva, observando-se os prazos estabelecidos e garantindo condições adequadas de higiene e segurança dos equipamentos.

3.15. A CONTRATADA não poderá recusar atendimento em razão do volume das solicitações, devendo atender integralmente às demandas apresentadas, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

3.16. O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

3.17 DA HIGIENIZAÇÃO DAS COIFAS E BEBEDOUROS INDUSTRIAIS

3.17.1 Os serviços terão por objetivo assegurar condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento dos equipamentos, prevenindo a proliferação de microrganismos, contaminações, acúmulo de gordura e outros agentes prejudiciais à saúde dos usuários.

3.18. A periodicidade da higienização será realizada conforme a necessidade da Administração e de acordo com as normas sanitárias aplicáveis.

3.19. Os serviços de higienização das coifas industriais deverão compreender, no mínimo:

- Limpeza e desengorduramento das partes internas e externas das coifas;
- Limpeza dos filtros metálicos e componentes removíveis;
- Limpeza dos dutos e exaustores, quando aplicável;
- Remoção de resíduos e incrustações de gordura;
- Limpeza das caixas coletoras de gordura;
- Aplicação de produtos sanitizantes adequados;
- Verificação das condições gerais dos componentes e comunicação de eventuais irregularidades.

3.20. Os serviços de higienização dos bebedouros industriais deverão compreender, no mínimo:

- Limpeza e desinfecção interna e externa do equipamento;
- Higienização do reservatório de água;
- Limpeza das torneiras, conexões e bandejas coletoras;
- Remoção de incrustações e impurezas;
- Aplicação de produtos sanitizantes apropriados para sistemas de água potável;
- Verificação das condições gerais de funcionamento e comunicação de possíveis defeitos ou necessidade de manutenção.

3.21. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar os equipamentos em perfeitas condições de utilização, livres de resíduos e em conformidade com as normas de higiene e segurança aplicáveis.

3.22. Sempre que, durante a execução dos serviços, forem constatadas irregularidades, desgaste excessivo ou necessidade de substituição de componentes, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração para as providências cabíveis.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*

4.1 Trata-se de contratação de serviços de higienização de coifas e bebedouros industriais, a ser realizada mediante licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente quanto à utilização de produtos biodegradáveis e devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como quanto ao correto acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos oriundos da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

4.2.2 Os produtos utilizados na higienização deverão possuir registro ou autorização dos órgãos competentes, quando exigido, sendo vedada a utilização de substâncias que possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou comprometer a qualidade da água destinada ao consumo humano.

4.2.3 A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional da água e dos produtos químicos empregados na execução dos serviços, minimizando a geração de resíduos e os impactos ambientais decorrentes de sua atividade.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de serviço comum cuja execução não demanda a transferência parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada.

4.4 Garantia da Contratação

4.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade e do reduzido risco associado à execução do objeto.

4.5 Vistoria

4.5.1 A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços poderá ser realizada pelos interessados, a fim de possibilitar o pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação, sendo assegurado o direito à realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h30.

4.5.2 Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3 Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identificação e documento expedido pela empresa que comprove sua vinculação.

4.5.4 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços.

4.5.5 A não realização da vistoria não poderá servir de fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços, devendo a contratada assumir integralmente os ônus decorrentes de eventual omissão.

4.6 Outras Exigências

4.6.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que não se encontra impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa.

4.6.2 Declaração de que não se encontra impedida de participar de licitação ou de executar contrato, direta ou indiretamente, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.3 Declaração de que sua proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.

4.6.4 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4.6.5 A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto licitado, dispondo de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e produtos adequados para a execução dos serviços de higienização de coifas e bebedouros industriais, em conformidade com as normas da ANVISA, da ABNT e demais legislações aplicáveis.

4.6.6 A contratada deverá utilizar produtos saneantes regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança e saúde do trabalho.

4.6.7 Todos os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

V – DA EXECUÇÃO DO OBJETO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.2** O início da execução dos serviços ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.
- 5.3** A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à execução dos serviços, inclusive transporte, deslocamento de pessoal, carga e descarga de materiais, equipamentos, ferramentas, produtos de limpeza e demais insumos necessários à prestação dos serviços.
- 5.4** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA qualquer prejuízo causado, em decorrência da execução dos serviços, aos equipamentos, utensílios, instalações e demais bens existentes nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.5** Os serviços realizados que impliquem em custos adicionais para o Município e que não tenham sido previamente autorizados e aprovados pela Administração serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação posterior.
- 5.6** A CONTRATADA deverá propiciar todas as condições necessárias para que as Secretarias Municipais possam acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 5.7** Os serviços somente serão considerados efetivamente executados após o recebimento definitivo pelo fiscal designado para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 5.8** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, nem pelas obrigações decorrentes da garantia legal prevista na legislação aplicável.
- 5.9** O responsável pela unidade requisitante deverá recusar o recebimento dos serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 5.10** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo servidor designado pela CONTRATANTE, que verificará se a execução ocorreu em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.
- 5.11** Após o recebimento provisório, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e, estando os serviços em conformidade, será autorizado à CONTRATADA emitir a respectiva nota fiscal, que será atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.12** A execução dos serviços deverá ser realizada mediante agendamento prévio junto à unidade requisitante, em datas e horários previamente definidos pela Administração. Caso não seja possível o atendimento na data agendada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente os motivos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

5.13 Os serviços de higienização de coifas e bebedouros industriais serão realizados nas unidades e endereços indicados pela CONTRATANTE, conforme demanda das Secretarias Municipais.

5.14 Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário compreendido entre **07h00 e 17h00**, mediante prévio agendamento com a CONTRATANTE.

5.15 Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE. Quando necessário, poderão ser realizados fora do horário normal de expediente, mediante autorização prévia da fiscalização, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.16 Quando houver necessidade de execução dos serviços fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá informar previamente ao fiscal do contrato, por escrito, a relação dos profissionais que terão acesso às dependências da Administração, contendo nome completo e documento de identificação.

5.17 Os serviços deverão ser executados diretamente nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda a estrutura necessária à realização dos trabalhos, inclusive equipamentos, ferramentas, produtos e mão de obra especializada.

Materiais a serem disponibilizados

5.18 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, produtos desengordurantes, desinfetantes, sanitizantes e demais insumos necessários, em quantidades suficientes e em conformidade com as normas da ANVISA, da ABNT e demais legislações aplicáveis, promovendo sua substituição sempre que necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.19 O prazo de garantia dos serviços prestados será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo a CONTRATADA refazer, sem ônus para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, inadequações ou não atenderem às especificações exigidas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços sob demanda, de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.1. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas verificadas.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, emprego inadequado de materiais ou descumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.3. O representante da Administração registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando data, local, descrição dos fatos e, quando necessário, os nomes dos profissionais envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.4.1. Receber os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

6.4.2. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada;

6.4.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado;

6.4.4. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

6.4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada;

6.4.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato;

6.4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5.1. Cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

6.5.2. Executar os serviços de higienização de coifas e bebedouros industriais nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, emitindo a correspondente nota fiscal.

6.5.3. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e produtos adequados e regularizados perante os órgãos competentes, observando as normas da ANVISA, ABNT e demais legislações aplicáveis.

6.5.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem falhas de execução.

6.5.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, alimentação, deslocamento de pessoal e demais despesas decorrentes da execução contratual.

6.5.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as devidas justificativas.

6.5.8. Atender prontamente às determinações e solicitações da Administração relacionadas à execução do objeto.

6.5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.5.10. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.5.11. Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da limpeza e higienização, observando a legislação ambiental vigente.

6.5.12. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados às instalações, equipamentos ou bens da Administração em decorrência da execução dos serviços.

6.5.13. Exigir que seus empregados utilizem Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas.

6.6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação, as cláusulas e condições contratuais e que haja anuência expressa da Administração, sem prejuízo à execução do objeto.

6.7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando se tratar de infrações de menor potencial ofensivo à execução contratual;

II – Multa:

- Moratória, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- Compensatória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.7.3. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

6.7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.7.5. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da aplicação das penalidades.

6.7.6. As multas e demais prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativa ou judicialmente.

6.7.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6.7.8. Aplicam-se, subsidiariamente, as demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato administrativo.

6.7.9. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Municipal competente.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:*

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 Para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6/100) \quad I = 0,00016438$$

I = (TX) I = TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$365$$

7.10 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente.

7.11 Os pagamentos serão efetuados, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE da NOTA FISCAL e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo Nova Lei de Licitação 14.133/2021 e o relatório de adimplemento de encargos (CND's) e essas deverão conter validade de mínimo sessenta dias. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

7.12 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times (0,33/100) \times ND$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal, ND = Número de dias em atraso;

7.13 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

7.14 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação;

7.15 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado CMA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.16 A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.17 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.18 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais, além de o número de conta bancário para depósito dos pagamentos;

7.19 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

7.20 Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.21 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.22 O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

I - Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis: As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será permitida, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II, do Decreto nº 11.462/23.

III - Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23.

7.23 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.24 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – Lei Federal 14.133/21;

art. 6; XXIII; h:

8.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.3 O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO por ITEM.

8.4 Como critério de desempate, será concedida prioridade de contratação para empresas locais e regionais, conforme definido no Art. 2º do Decreto Municipal 160/2026, desde que o valor da proposta seja superior em até 10% (dez por cento) ao menor preço ofertado por empresa não sediada na região.

8.5. A empresa local terá preferência absoluta sobre a empresa regional.

8.6. Para usufruir dos benefícios de regionalização, a licitante deverá apresentar no ato do credenciamento: I - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ); II - Alvará de Funcionamento vigente; III - Comprovante de domicílio fiscal que ateste a permanência na localidade pelo período mínimo de 06 (seis) meses antes da publicação do edital.

IX – DA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE REGIONALIDADE – Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 160/2026.

9.1 A definição de regionalidade prevista no Decreto Municipal nº 160/2026 mostra-se adequada à presente contratação, considerando que os serviços de higienização de coifas e bebedouros industriais demandam deslocamento frequente, atendimento tempestivo e disponibilidade operacional da empresa contratada, de forma a garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, segurança sanitária e funcionamento dos equipamentos utilizados nas unidades da Administração Municipal.

9.2 Nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 160/2026, considera-se como região de abrangência (regional) o território compreendido em um raio de até 110 (cento e dez) quilômetros do centro geográfico do Município de Deodápolis, abrangendo os Municípios de Dourados, Naviraí, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Vicentina, Jateí, Angélica, Ivinhema, Caarapó, Douradina, Itaporã, Juti, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Batayporã, Laguna Carapã, Taquarussu e Rio Brillhante.

9.3 A contratação de empresas sediadas em localidades muito distantes pode ocasionar demora no atendimento das solicitações, aumento dos custos operacionais, dificuldades logísticas e prejuízos à continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente em unidades que dispõem de cozinhas industriais e equipamentos destinados ao fornecimento de água potável, cuja adequada higienização é indispensável para a preservação da saúde dos usuários e para o atendimento das normas sanitárias vigentes.

9.4 Dessa forma, a regionalização busca assegurar maior eficiência, economicidade e agilidade na prestação dos serviços, permitindo respostas mais rápidas às demandas da Administração e evitando o acúmulo de solicitações de higienização, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de salubridade e segurança nas unidades públicas.

9.5 Ressalta-se, ainda, que a aplicação da regionalidade não restringe a competitividade do certame, tendo em vista que a região de abrangência definida pelo Decreto Municipal nº 160/2026 contempla diversos municípios com empresas atuantes no segmento de higienização e limpeza especializada, possibilitando ampla concorrência e participação de fornecedores aptos à execução dos serviços.

9.5.1 Verifica-se a existência de empresas especializadas sediadas em diferentes municípios da região de abrangência, evidenciando a viabilidade da disputa regional, sem prejuízo da participação de quaisquer outras empresas que atendam às exigências estabelecidas no edital e na legislação vigente.

9.6 Diante do exposto, verifica-se que a adoção da regionalidade prevista no Decreto Municipal nº 160/2026 mostra-se plenamente adequada à presente contratação, atendendo ao interesse público e assegurando melhores condições de execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação municipal vigente.

9.7 A delimitação regional estabelecida encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos, permitindo que a Administração obtenha maior celeridade no atendimento das demandas, redução dos custos indiretos de deslocamento e melhor acompanhamento da execução contratual, sem comprometer a competitividade do procedimento licitatório.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:

10.1 As despesas decorrentes do referido serviço estão previstas nos orçamentos:

- Secretaria de Assistência Social. Projeto Atividade: 4.117, 4.118 Fonte: 1.666, 1.660.
- Secretaria de Saúde. Projeto Atividade:4077, 4082, 4068, 4069 Fonte: 500, 600, 621.
- Gabinete. Projeto Atividade:4.055 Fonte:1500.
- Secretaria de Educação. Projeto Atividade: 4.036, 4.100 Fonte: 1500.
- Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo. Projeto Atividade:4.051 Fonte: 1.500.

Deodápolis, 29 de junho de 2026.

Bruna Daniele da Silva
Assessor de Planejamento